



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 165 de agosto de 2022

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	1
AVISO	1
RESOLUÇÕES.....	1
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	5
CHAMAMENTO PÚBLICO.....	5
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	5
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	5

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

AVISO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRAS

AVISO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA E LAUDOS
Torna-se público e para conhecimento dos interessados que a Comissão Especial Avaliadora, nomeada pela Portaria 177/2022, recebeu no dia 11 de agosto de 2022, da empresa Comercial Monarca Magazine Eireli, as amostras e laudos, conforme disposto no item 10.1.2 do edital do pregão presencial 005/2022. Suzano, 11 de agosto de 2022. Taiane Kelly Fernandes Silva - Pregoeira

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 009/2022

Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Suzano, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 009/2022
Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 10 de agosto de 2022, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica regulamentado o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Suzano, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 150 da Constituição Estadual e artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Suzano.

Art. 2º. O Controle Interno da Câmara Municipal de Suzano compreende o conjunto de atividades, planos, métodos, medidas e procedimentos adotados pela Casa de Leis para assegurar que os objetivos da Edilidade sejam alcançados, salvaguardando os ativos, desenvolvendo a eficiências

nas operações, avaliando o cumprimento de programas, dos objetivos, das metas e dos orçamentos e das políticas administrativas e verificando a exatidão e fidelidade das informações e o cumprimento das leis.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Suzano terá atuação preventiva e concomitantemente corretiva aos atos administrativos, visando à avaliação das ações emanadas pela administração da edilidade bem como a sua gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, atuando com as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas dos orçamentos, curto e médio prazos, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Edilidade;

IV - apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) no exercício de sua missão institucional;

V - em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal de Suzano, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII - verificar se, ao se afastarem dos limites, está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites constitucionais fiscais;

VIII - constatar se está sendo respeitado cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, quando houver;

IX - verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;

X - verificar a forma, o momento e os limites da fixação e revisão geral dos subsídios dos agentes políticos, em função do subsídio do deputado estadual;

XI - verificar se os gastos da Edilidade com os agentes políticos não contem pagamento de verba indenizatória por convocação extraordinária;

XII - verificar a legalidade das Licitações e dos Contratos, bem como em relação a pessoal, tesouraria, almoxarifado, bens de caráter permanente, transferências e suprimentos de fundos;

XIII - auxiliar o agente de contratação e equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e gestores de contratos no desempenho de suas atividades;

XIV - auxiliar os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às ati-

dades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos a instituir modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

XV - verificar o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;

XVI - emitir Instruções Normativas de Controle Interno, de abrangência à toda a administração do Legislativo, necessários à implantação e à operação do Controle Interno.

Art. 4º. O Encarregado de Controle Interno, auxiliado pelo Auxiliar de Controle Interno, emitirá, a cada 4 (quatro) meses Relatório de Auditoria Interna a ser endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Suzano, com base nas informações extraídas dos itens contidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O Relatório de Auditoria Interna deve conter redação clara e simples, precisa, oportuna, imparcial, completa, construtiva e conclusiva.

Art. 5º. O Controle Interno será exercido por 2 servidores com Ensino Superior Completo em Direito ou Administração ou Economia ou Contabilidade, ambos de cargos efetivos e estáveis, nomeados por Portaria da Mesa da Câmara para as funções de Encarregado de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno.

§ 1º. As atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno serão desenvolvidas com dedicação exclusiva, em observância ao princípio da segregação de funções.

§ 2º. No exercício do Controle Interno, função colateral de interesse relevante tanto para a Administração como para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na busca da permanente eficiência, participarão os seus membros nomeados, de palestras e demais treinamentos patrocinados pelo TCE-SP, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de demais órgãos públicos ou privados.

§ 3º. Os servidores nomeados para Encarregado de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno farão jus a uma gratificação no importe de 40% sobre o seu salário base.

§ 4º. Os servidores nomeados para o Controle Interno gozarão da garantia de inamovibilidade por 4 (quatro) anos contados a partir da nomeação, e, nesse caso, somente perderão o cargo em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de pena exoneratória decorrente de processo administrativo disciplinar.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 165 de agosto de 2022

Art. 6º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de Encarregado de Controle Interno ou de Auxiliar de Controle Interno, de servidores que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;

II - punidos por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de Governo;

III - condenados em processo por prática de crime contra a Administração Pública, nos crimes contra o sistema financeiro nacional ou por ato de improbidade administrativa.

Art. 7º. Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior, é vedado aos Servidores com as funções das atividades de Controle Interno exercer atividade político-partidária.

Art. 8º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão.

Parágrafo único. O Servidor Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às responsabilizações administrativas, civil e penal.

Art. 9º. Os Servidores que exercerem funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Controle Interno.

Art. 10. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico necessários ao processo de implantação e gerenciamento dos serviços afetos ao Sistema de Controle Interno.

Art. 11. O Controle Interno está subordinado a Presidência da Câmara Municipal de Suzano.

Parágrafo único. No desenvolvimento de seu trabalho, fica o Encarregado do Controle Interno autorizado a emitir as Instruções Normativas de Controle Interno de obediência geral por todos os Servidores.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente, suplementadas se necessárias.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 007 de 13/10/2014.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de agosto de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - Presidente

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
Diretoria Legislativa

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 010/2022

Dispõe sobre a Regulamentação do Acesso à Informação previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 010/2022
Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 10 de agosto de 2022, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, nos regramentos encartados na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI).

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando o Poder Legislativo do Município de Suzano as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de forma geral.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO ATIVA

Art. 3º. É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

Art. 4º. Para os fins desta Resolução entende-se por publicidade ativa o conjunto de informações livremente disponibilizadas à sociedade no sítio da Câmara Municipal de Suzano na internet, sem que haja a necessidade de solicitação de qualquer interessado.

Art. 5º. Na divulgação das informações a que se refere o artigo anterior deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento ao público da unidade;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 6º. Caberá à Unidade Administrativa de Web Transparência e Inovação Tecnológica zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos órgãos que produzam ou detenham as informações.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PASSIVA Seção I Disposições Gerais

Art. 7º. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, de responsabilidade da Ouvidoria, terá, entre outras, as funções de:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 165 de agosto de 2022

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis quando for o caso;

II - receber e protocolizar os requerimentos de acesso à informação, formulados presencialmente, por telefone ou pela internet, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;

III - informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;

IV - receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;

V - manter histórico dos pedidos recebidos.

Seção II

Do Atendimento pela Internet

Art. 8º. O atendimento pela internet deverá se dar através de formulário de preenchimento imediato e no próprio site, que deverá registrar nome completo, número do CPF e endereço eletrônico do requerente.

Art. 9º. Constatando a Ouvidoria que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência deverá responder imediatamente ao interessado por e-mail, que conterá, sempre que possível, o link para a informação desejada.

Seção III

Do Atendimento Presencial

Art. 10. O sítio da Câmara Municipal Suzano na internet deverá informar o endereço físico da Ouvidoria e os horários de atendimento.

Parágrafo único. Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente.

Seção IV

Das Disposições Comuns a Todas as Formas de Atendimento

Art. 11. Não serão aceitos pedidos genéricos, cuja identificação do suporte documental da informação requerida fique inviabilizada, ou pedidos desarrazoados.

Art. 12. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse geral.

Art. 13. Não se tratando de informação sigilosa ou pessoal, a Ouvidoria solicitará a instrução ao órgão que detenha a informação, alertando-o do prazo para atendimento.

Parágrafo único. Havendo dúvida, por parte da Ouvidoria, quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação, deverá formular consulta à Procu-

radoria Geral Legislativa ou ao Encarregado de Proteção de Dados, que lhe responderá no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 14. O pedido de acesso à informação deverá ser respondido em prazo não superior a 20 (vinte) dias, ao final do qual a Ouvidoria deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, caso haja anuência do requerente, sendo esta presumida no caso de pedidos efetuados pela internet.

§ 4º. Sempre que não houver a necessidade de entregar documento impresso, a resposta se dará por meio eletrônico (e-mail), mesmo que a solicitação tenha sido presencial.

Art. 15. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 16. É direito do requerente obter a decisão negativa de acesso à informação, por certidão ou cópia.

Art. 17. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões de negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 1º. A ciência referida no caput será presumida pelo envio de comunicação ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente no ato do pedido, ou caso não seja fornecido endereço eletrônico para o envio, será dada ciência mediante protocolo do recebimento da decisão.

§ 2º. Interposto o recurso, será formado processo administrativo, no qual deverão se manifestar, em prazos sucessivos de até 10 (dez) dias cada, a Ouvidoria e a Procuradoria Geral Legislativa, decidindo o Presidente da Câmara após o recebimento do processo instruído.

Art. 18. Provido o recurso, o Presidente determinará que se adotem as providências necessárias para fornecimento da informação, na forma desta Resolução e no menor prazo possível.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO SIGILO

Seção I

Das Informações Sigilosas

Art. 19. Não se dará acesso a informações protegidas por hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, bem como de segredo industrial decorrente da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Art. 20. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em anda-



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 165 de agosto de 2022

mento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 21. A informação em poder da Câmara Municipal de Suzano, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos; e
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 3º. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina o seu termo final.

§ 4º. A classificação de informação é de competência:

- I - no grau ultrassecreto, a Mesa Diretiva;
- II - no grau secreto, além da Mesa Diretiva, a Presidência da Câmara; e
- III - no grau reservado, além da Mesa Diretiva e da Presidência da Câmara, os Diretores de Departamento da Câmara.

§ 5º. É competente para processar e julgar o pedido de Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo:

- I - a Presidência da Câmara, quanto ao grau reservado;
- II - a Mesa Diretiva, quanto ao grau secreto; e
- III - o Plenário, quanto ao grau ultrassecreto.

Art. 22. O Presidente da Câmara determinará a publicação das seguintes informações em site oficial à disposição na internet:

- I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único. As informações acima listadas serão compiladas em exemplar que ficará à disposição para consulta pública.

Seção II Das Informações Pessoais

Art. 23. É informação pessoal aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 24. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra, imagem das pessoas e proteção de dados, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

- I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
- II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- II - ao cumprimento de ordem judicial;
- III - à defesa de direitos humanos; ou
- IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 25. As informações reguladas nesta Seção serão fornecidas a autoridade pública nos casos em que exista previsão legal para tal prerrogativa e, quando em atendimento a requisição do Poder Judiciário.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Parágrafo único. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas infrações administrativas e deverão ser apuradas conforme o disposto na Lei Complementar nº 190, de 08 de julho de 2010 e deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão.

Art. 27. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com o poder público;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 165 de agosto de 2022

o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão disciplinados observados os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 29. Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de comissionamento restrito, referências "CCR-III" e "CCR-IV", gozarão da garantia de permanência no cargo para o qual foram nomeados por quatro anos, contados a partir da nomeação ou da entrada em vigor desta Resolução, aplicando-se a disposição mais benéfica ao servidor de modo a garantir sua independência funcional e somente perderão o cargo, neste período, em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou de pena exoneratória decorrente de processo administrativo disciplinar.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de agosto de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - Presidente

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
Diretoria Legislativa

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/SMC/2022

Em conformidade com os dispositivos estabelecidos no edital de chamamento público

01/SMC/2022, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs para a celebração de termo de colaboração que tem por objeto a gestão e administração do Polo de Música e Audiovisual do Município, esta Comissão de Seleção, constituída pelo Decreto n. 9.417 de 29 de janeiro de 2020, deu início à sessão pública de abertura para credenciamento e recebimento do envelope contendo proposta das interessadas.

Na presente data, às 10h, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura no Auditório Orlando Digenova, a seguinte instituição foi credenciada: **INSTITUTO SOCIAL CULTURAL BRASIL**, CNPJ nº 08.831.057/0001-44, localizada na Rua Edgar Gerson Barbosa, 105, São Bernardo do Campo/SP, representada nesse ato por Adriano Gonçalves, portador do RG 42.366.243 SSP/SP.

Recebido o envelope e aberto, seu conteúdo foi visitado, página a página, pelo representante da instituição presente e pelos três membros desta Comissão. Após esse ato a Comissão suspendeu a sessão para análise da proposta, conforme prevê o edital em seu item 5.5.2. Sem mais para o momento, a sessão foi encerrada.

Suzano, 5 de agosto de 2022.

José Luiz Spitti
Rita Paiva
Débora Regina Guidi

Representante da Instituição:

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/SMC/2022

Após análise e avaliação pela Comissão de Seleção das propostas de Plano de Trabalho referente ao Edital de Chamamento Público n. 01/SMC/2022, divulgamos que a instituição **INSTITUTO SOCIAL CULTURAL BRASIL**, CNPJ **08.831.057/0001-44**, única proponente, atingiu a seguinte pontuação:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – TABELA 2		
Critérios	Pontuação Máxima	Pontuação Proposta
(a) Informações sobre as ações a serem executadas	2,0	2,0
(b) A adequação da proposta aos objetivos da política pública	2,0	2,0
(c) A adequação da proposta ao valor de referência	2,0	2,0
(d) Descrição da realidade objeto	2,0	2,0

da parceria		
(e) Deter capacidade técnica-operacional	2,0	2,0
(f) Comprovar experiência prévia em gestão cultural	2,0	1,0
PONTUAÇÃO FINAL	12,0	11,0

José Luiz Spitti
Rita Paiva
Débora Regina Guidi

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 DO DIA 09/08/2022.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer RETIFICOU a publicação da abertura do pregão eletrônico nº 069/2022 nos seguintes termos: onde se lê "SAMUEL DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos", leia-se "ARNALDO MARIN JÚNIOR - Secretário Municipal de Esporte e Lazer".

ARNALDO MARIN JÚNIOR - Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES - AMBULÂNCIAS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA com o valor de R\$ 2.126.751,60 (Dois milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) para o LOTE 01, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXO- VAL HOSPITALAR.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO às empresas: CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA com o valor de R\$ 48.495,00 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) para o LOTE 01, com o valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) para o LOTE 02, com o valor de R\$ 5.621,00 (Cinco mil, seiscentos e vinte e um reais) para o LOTE 03, com o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para o LOTE 06, com o valor de R\$ 34.740,00 (Trinta e



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 165 de agosto de 2022

quatro mil, setecentos e quarenta reais) para o LOTE 07 e com o valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais) para o LOTE 08; RIMALE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR LIMITADA com o valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) para o LOTE 04 e INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA com o valor de R\$ 21.445,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) para o LOTE 05, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIVERSOS PARA ATENDER LIMINAR JUDICIAL.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO às empresas: UMANA LTDA com o valor de R\$ 99.144,00 (Noventa e nove mil, cento e quarenta e quatro reais) para o LOTE 01, com o valor de R\$ 14.565,00 (Quatorze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) para o LOTE 04 e com o valor de R\$ 41.697,00 (Quarenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais) para o LOTE 06; AUREA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI com o valor de R\$ 20.497,50 (Vinte mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para o LOTE 02 e com o valor de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) para o LOTE 03; A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI com o valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) para o LOTE 05; PRINCE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o valor de R\$ 6.288,00 (Seis mil, duzentos e oitenta e oito reais) para o LOTE 07; THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA com o valor de R\$ 3.564,00 (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) para o LOTE 08, com o valor de R\$ 2.199,60 (Dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) para o LOTE 15 e com o valor de R\$ 5.194,80 (Cinco mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos) para o LOTE 16; LGM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL EIRELI EPP com o valor de R\$ 18.588,00 (Dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais) para o LOTE 09, com o valor de R\$ 6.678,00 (Seis mil, seiscentos e setenta e oito reais) para o LOTE 10 e com o valor de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais) para o LOTE 11; e NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA com o valor de R\$ 139.980,00 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais) para o LOTE 12, com o valor de R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais) para o LOTE 13 e com o valor de R\$ 22.258,50 (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) para o LOTE 14,

cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE SOROLÓGICO PARA COVID-19.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa LAFT COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA com o valor de R\$ 314.100,00 (Trezentos e quatorze mil e cem reais) para o LOTE 01, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER LIMINAR JUDICIAL.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO às empresas: CM HOSPITALAR S.A. com o valor de R\$ 4.802,50 (Quatro mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) para o LOTE 02, com o valor de R\$ 1.331,20 (Um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos) para o LOTE 04, com o valor de R\$ 111.467,04 (Cento e onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) para o LOTE 11; PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA com o valor de R\$ 15.424,00 (Quinze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) para o LOTE 05, com o valor de R\$ 4.530,00 (Quatro mil, quinhentos e trinta reais) para o LOTE 13 e com o valor de R\$ 40.058,00 (Quarenta mil e cinquenta e oito reais) para o LOTE 14; ELFA MEDICAMENTOS S.A. com o valor de R\$ 8.472,00 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) para o LOTE 06, com o valor de R\$ 17.868,00 (Dezessete mil, oitocentos e sessenta e oito reais) para o LOTE 08, com o valor de R\$ 19.929,00 (Dezenove mil, novecentos e vinte e nove reais) para o LOTE 09 e com o valor de R\$ 21.735,00 (Vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco reais) para o LOTE 10; PORTAL LTDA com o valor de R\$ 2.949,00 (Dois mil, novecentos e quarenta e nove reais) para o LOTE 07 e com o valor de R\$ 2.180,00 (Dois mil, cento e oitenta reais) para o LOTE 12; DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO com o valor de R\$ 57.169,80 (Cinquenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) para o LOTE 15; e SÃO PAULO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA com o valor de R\$ 30.186,00 (Trinta mil, cento e oitenta e seis reais) para o LOTE 16, restaram DESERTOS os LOTES 01 e 03, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI - Secretário Municipal de Saúde.

RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a interposição de recurso pela empresa DUPAC COMERCIAL LTDA, referente ao julgamento de habilitação. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

RODRIGO ARAKAKI - Pregoeiro Municipal

RESULTADO DAS AMOSTRAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTE DE INSETOS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que conforme parecer da área técnica, o Pregoeiro Municipal resolve DESCLASSIFICAR a proposta da empresa CLEANING DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA nos LOTES 01 e 02, por não atender ao descritivo mínimo exigido em edital. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos.

RODRIGO ARAKAKI - Pregoeiro Municipal

RATIFICAÇÕES: TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Saúde RATIFICOU:

Dispensa de Licitação: com base no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de medicamento para atendimento de liminar judicial - **PA Nº:** 09.426/2022 - **CONTRATADA:** WOLNEI DONIZETE FERREIRA - **VALOR:** R\$ 205,20 - **DATA:** 10 de agosto de 2022.

Dispensa de Licitação: com base no art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93, para locação de imóvel - **PA Nº:** 07.139/2022 - **CONTRATADA:** FÁTIMA DE OLIVEIRA - **VALOR:** R\$ 356.400,00 - **DATA:** 11 de agosto de 2022.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI - Secretário Municipal de Saúde.